

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0815 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0815 / 2013 DE 13/11/2013

PROMOVENTE: VEREADOR JULIANA CARDOSO

E M E N T A: INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc fls 1
Nº 01-215-0013
Adelina Cicco - Ass. Secretaria
RF 100400

07 JUL 2013
DPA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
CL 00815/2013

*"Institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde
dá outras providências"*

Art. 1º Institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Academia da Saúde:

- I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- II - fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- III - potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);
- IV - promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;
- V - promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- VI - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- VII - aumentar o nível de atividade física da população;
- VIII - estimular hábitos alimentares saudáveis;
- IX - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- X - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde;
- XI - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 4º A equipe do Programa Academia da Saúde deve atuar sob a coordenação da rede de

26 NOV 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e forma de informação
sob nº 4. 27.1.11.11.3...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.815-2/3
Agelina Ciro
RF 100.600

Art. 5º Deverá ser constituído grupo de apoio à gestão do polo formado pelos profissionais da Atenção Primária de Saúde que atuam no Programa Academia da Saúde, por representantes da sociedade civil e por profissionais de outras áreas do poder público envolvidas com o Programa, para garantir a gestão compartilhada do espaço e organização das atividades.

Art. 6º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

- I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- II - orientação para a prática de atividade física;
- III - promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;
- IV - práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);
- V - organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários;
- VI - identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;
- VII - mobilização da população adstrita ao polo do Programa;
- VIII - apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- IX - apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- X - realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; e
- XI - realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde.

Art. 7º O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2013.

Juliana Cardoso - PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir as diretrizes para a implementação do Programa Academia da Saúde, do Governo Federal, no Município de São Paulo, tendo em vista sua importante relevância para qualidade de vida os munícipes.

O Programa Academia da Saúde, do Governo Federal foi criado pela Portaria nº 719, de 07 de abril de 2011, tem como principal objetivo contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento de atividades como orientação para a prática de atividade física; promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar; práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato) e organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários.

As atividades serão desenvolvidas por profissionais de saúde da atenção primária em saúde, especialmente dos Núcleos de Saúde da Família (NASF), podendo ser agregados profissionais de outras áreas do setor público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 815..... de 2013....., 27 / 11 / 13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 126 NOV 2013
<u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u> ;
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> ;
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u> ;
<u>PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL</u> ;
<u>TRABALHO E EMPREGO</u> ;
<u>FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL</u> .
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

A Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
EM: <u>27/11/13</u>	18:45
POR: <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>AS 18:45</u>	

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Matéria PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 58 e folha de
informação sob nº 28101 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0815/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Portaria Federal nº 719/11, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Academia da Saúde no Sistema Único de Saúde;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 110 e ss;
- Lei Municipal nº 12.940, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.311, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas;
- Lei Municipal nº 14.139, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.409, de 22 de maio de 2007, que cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.930, de 3 de junho de 2009, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.424, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de fomento ao esporte no Município de São Paulo; cria a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- Decreto Municipal nº 40.626, de 18 de maio de 2001, que cria o Programa Municipal de Estímulo à Prática de Educação Física, Esporte, Recreação e Lazer;
- Decreto Municipal nº 41.255, de 16 de outubro de 2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Condicionamento Físico nos Parques Municipais – CONFIPA;
- Decreto Municipal nº 48.392, de 29 de maio de 2007, que institui o Programa Clube Escola;

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 50.213, de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de 'Conselho de Usuários' em cada equipamento esportivo do Município de São Paulo, nas condições que especifica;

- Decreto Municipal nº 52.476, de 7 de julho de 2011, que estabelece a necessidade de prévia análise e manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a execução de obras e serviços em equipamentos públicos e demais áreas públicas municipais destinadas à prática desportiva;

- PL 269/2006, que dispõe sobre o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município de São Paulo;

- PL 208/2009, que dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências;

- PL 293/2010, que dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências;

- PL 109/2012, que dispõe sobre a contratação de 'personal trainer', para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas praças e parques da Cidade de São Paulo;

- PL 224/2013, que proíbe a cobrança de taxas e valores pelo uso de equipamentos públicos do Município para fins de lazer e esporte;

- PL 633/2013, que institui o Programa para a valorização de iniciativas esportivas – VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, e dá outras providências;

- PL 705/2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Orientação de Atividades Físicas – PROATIVI, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria Pl. 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinatura do assinante migrado do ECM.

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 719, DE 07 DE ABRIL DE 2011

***Institui o Programa Academia
da Saúde no âmbito do
Sistema Único de Saúde.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Portaria nº 710/GM/MS, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando a Portaria nº 325/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação e de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a ser implantado pelas Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, com o apoio técnico das Secretarias Estaduais de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único. Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6º desta Portaria.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Academia da Saúde:

- I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- II - fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- III - potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);
- IV - promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;
- V - promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- VI - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- VII - aumentar o nível de atividade física da população;
- VIII - estimular hábitos alimentares saudáveis;
- IX - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- X - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde; e
- XI - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 4º A equipe do Programa Academia da Saúde deve atuar sob a coordenação da rede de Atenção Primária, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, bem como com outros equipamentos sociais, considerando princípios, diretrizes e objetivos das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica à Saúde (PNAB).

Art. 5º Deverá ser constituído grupo de apoio à gestão do polo formado pelos profissionais da Atenção Primária de Saúde que atuam no Programa Academia da Saúde, por representantes da sociedade civil e por profissionais de outras áreas do poder público envolvidas com o Programa, para garantir a gestão compartilhada do espaço e organização das atividades.

Art. 6º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

- I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- II - orientação para a prática de atividade física;
- III - promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;
- IV - práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);
- V - organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários;
- VI - identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;
- VII - mobilização da população adstrita ao polo do Programa;
- VIII - apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- IX - apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- X - realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal e Distrital de Saúde; e

XI - realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde.

Art. 7º As atividades do Programa Academia da Saúde serão desenvolvidas por profissionais da APS, especialmente os que atuam no NASF, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo único. Poderá haver a inclusão de outros profissionais no desenvolvimento das ações do Programa Academia da Saúde observando as necessidades e os objetivos do Programa.

Art. 8º O Programa Academia da Saúde será desenvolvido nos espaços dos polos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais.

Art. 9º Os recursos destinados à infraestrutura do polo do Programa Academia da Saúde serão provenientes de recursos próprios da União destinados a programas governamentais que impliquem em construção de infraestrutura para atividades de promoção da saúde com foco nas práticas corporais e atividade física, de programa próprio do Ministério da Saúde e de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os Municípios podem formalizar parcerias com empresas privadas para construção de polos do Programa Academia da Saúde, desde que não haja exigência de contrapartida do poder público para tal fim e que os polos sejam implantados em espaços exclusivamente públicos.

Art. 10. É livre à iniciativa privada a reprodução total ou parcial de quaisquer dos módulos de polos do Programa Academia da Saúde em espaços próprios, não havendo, porém, disponibilização de recursos públicos para tais fins.

Art. 11. As competências das esferas de gestão do SUS, os processos de adesão dos Municípios ao Programa Academia da Saúde, repasses de recursos, funcionamento das atividades integradas à rede de saúde local e o monitoramento e avaliação das atividades do Programa serão normatizados conjuntamente pela Secretaria de Vigilância em Saúde e pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde por meio de ato específico.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

II - contribuir com atos que impliquem na degradação ambiental e da qualidade de vida.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º - Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de resolução, fixará os bens municipais necessários aos seus serviços, afetados ao seu uso especial e administração exclusivos.

(Acrescentado pela Emenda 34/11)

Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

I - Fica dispensada de autorização legislativa e de licitação:

a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no §3º do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79, introduzido pela Lei Federal nº 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação.

II - Independem de licitação os casos de:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

b) doação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

(Alterado pela Emenda 29/07)

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

(Alterado pela Emenda 29/07)

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 227 - O Município deverá garantir aos idosos e pessoas com deficiência o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 228 - O Município poderá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 229 - O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

CAPÍTULO V
DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 231 - As unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população, destinando atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 232 - O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

II - a prática da educação física como premissa educacional;

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte das pessoas com deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 234 - O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais.

Art. 235 - O Poder Municipal, objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo único - Para fazer jus a quaisquer benefícios do Poder Público, bem como aos incentivos fiscais da legislação pertinente, os clubes desportivos municipais deverão observar condições a serem estabelecidas por lei.

Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc. N° 01-0815 de 2013 fls. 16
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 12940

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.940 07/12/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 315/1998 (ver documento)

Autor(es): Jose Eduardo Martins Cardozo

Regulamentação: Decreto nº 42.218/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 12.940, 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 315/98, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - ME)

Institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 09 de novembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do Município de São Paulo, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - realizar atividades de controle periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único - O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por Professor de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 5º - Compete à Guarda Civil Metropolitana realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc. fls. 18
Nº 01-0815 de 2013
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 13311
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.311 31/01/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre convenio entre a Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e clubes desportivos sediados no Municipio de Sao Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2001 (ver documento)
Autor(es): Dalton Silvano
Regulamentação: Decreto nº 43.470/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.311, 31 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 513/01, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantêm regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEAO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário

fls. 20

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14139

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.139 24/03/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 460/2005 (ver documento)

Autor(es): Farhat

Regulamentação: Decreto nº 51.296/2010 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[[Back](#)]

LEI Nº 14.139, DE 24 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Lei nº 460/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura no Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As empresas e entidades que desenvolvam atividades relacionadas à prática dos denominados esportes e atividades radicais ou de aventura deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo deverão ser realizadas em locais apropriados ou autorizados mediante utilização de equipamentos adequados, preservando-se os espaços públicos e naturais e garantindo-se a segurança individual e coletiva.

Art. 2º As empresas e entidades de que trata esta lei, além de atenderem à legislação pertinente em vigor, deverão:

- I - utilizar locais adequados e equipamentos em perfeito estado de conservação;
- II - contratar seguro de vida e de acidentes em favor dos praticantes;
- III - colher assinatura dos participantes em termo de responsabilidade, onde deverão constar as características das atividades a que serão submetidos e seus riscos intrínsecos; e
- IV - dispor de atendimento médico de natureza emergencial.

Art. 3º O Município poderá instalar nos seus espaços de esporte e de lazer equipamentos adequados para prática das atividades de que trata a presente lei, e firmar termos de cooperação técnica com entidades esportivas, ambientais e de segurança, para a capacitação de instrutores e praticantes das modalidades referidas.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa-base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc. fls. 22
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14409

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.409 22/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2006 (ver documento)

Autor(es): Gilberto Natalini

Regulamentação: Decreto nº 48.454/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.409, DE 22 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 539/06, do Vereador Natalini - PSDB)

Cria o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atividade Física - AGITA SAMPA, de natureza permanente, com o objetivo de estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único. O desenvolvimento do programa previsto no "caput" dar-se-á por meio da implantação, dentre outras, das seguintes medidas:

I - a realização de caminhadas nos parques, nos bairros e no Centro Histórico da Cidade, bem como de passeios ciclísticos;

II - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;

III - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;

IV - o estímulo à implantação de bicicletários, ciclovias e rotas de caminhadas;

V - o incentivo a políticas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças e pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos;

VI - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física.

Art. 2º Para a concretização do programa, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, logístico ou financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc. fls. 24
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14930

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.930 03/06/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 428/2006 (ver documento)

Autor(es): Cláudio Prado

[[Back](#)]

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 25

LEI Nº 14.930, DE 3 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 428/06, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade.

Art. 2º Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

I - força muscular;

II - equilíbrio;

III - agilidade;

IV - mobilidade;

V - fortalecimento das articulações;

VI - coordenação motora.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes esportivos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24
Nº 01-0815 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 26

Base de dados : legis
Pesquisa : 15424
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.424 23/08/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2010 (ver documento)
Autor(es): Souza Santos
Notas: - A ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 3

LEI Nº 15.424 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 431/10)
(VEREADOR SOUZA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15928

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.928 19/12/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de São Paulo; cria a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.
Projeto: Projeto de Lei Nº 15/2013 (ver documento)
Autor(es): Orlando Silva

[Back]

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 2

PUBLICADO DOC 20/12/2013, p. 1, 3 c. 1-4, 1-4

LEI Nº 15.928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 15/13, do Vereador Orlando Silva – PC do B)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de São Paulo; cria a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de São Paulo passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único. Os incentivos e benefícios concedidos por esta lei têm por finalidade:

- I - ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva, na Cidade de São Paulo;
- II - estimular e promover a revelação de atletas locais;
- III - proteger a memória das expressões esportivas da Cidade de São Paulo;
- IV - estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;
- V - incentivar a adoção de clubes desportivos da comunidade.

TÍTULO I**DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA FOMENTO AO ESPORTE****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 2º A concessão de incentivos fiscais para fomento ao esporte, à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, observará os seguintes princípios gerais:

- I - adoção da Cidade de São Paulo como sede geográfica dos projetos;
- II - atendimento a projetos exclusivamente esportivos;
- III - ampla acessibilidade ao produto resultante do projeto;
- IV - imprescindibilidade de investimento público;
- V - limite máximo de projetos por empreendedor;
- VI - proibição de patrocínio quando exista vínculo entre o empreendedor e o patrocinador;
- VII - adoção de limite máximo de investimento por projeto;
- VIII - veiculação anual de edital para a apresentação de projetos;
- IX - incentivo à adoção de clubes desportivos da comunidade para a formação de vínculos perenes e assegurar a sua sustentabilidade.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei considera-se:

- I - patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, em troca do benefício fiscal instituído pelo art. 8º desta lei;
- II - doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, sem o benefício fiscal instituído pelo art. 8º desta lei;

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISS ou IPTU, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, nos termos do inciso II deste artigo;

V - proponente ou empreendedor: atleta, em nome próprio, ou pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto;

VI - proponente-beneficiário: autor de projeto para incentivo nas hipóteses previstas pelos Capítulos III e IV, do Título I desta lei, que independem de patrocínio de terceiros.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiados, pelos incentivos estabelecidos nesta lei, os projetos esportivos:

I - em que o empreendedor não tenha vínculos com o patrocinador, nas hipóteses do Capítulo II, do Título I, desta lei;

II - que não tenham recebido recursos do Município a qualquer título para a sua realização;

III - cujo empreendedor ou proponente-beneficiário não receba do Município incentivo ou recursos financeiros de qualquer natureza, exceto subvenção;

IV - cujo empreendedor pessoa física ou jurídica ou proponente-beneficiário esteja domiciliado no Município há no mínimo 2 (dois) anos;

V - cujo empreendedor não esteja inscrito no CADIN municipal, além de estar em situação regular perante o INSS e o FGTS.

Art. 5º Os incentivos concedidos por esta lei não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária;

IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte;

V - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se);

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 6º A Lei Orçamentária fixará anualmente o valor que deverá ser utilizado como incentivo fiscal para o fomento ao esporte no Município de São Paulo, a ser consignado em dotação específica, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 7º O incentivo fiscal corresponderá à emissão de certificado de incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme o caso, nos percentuais específicos, que fomentem o esporte no Município de São Paulo, em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - patrocínio de projetos de caráter esportivo ou adoção de clubes desportivos da comunidade, ou promoção da requalificação de equipamentos esportivos da administração direta municipal;

II - implantação e conservação de áreas de uso público, em terrenos privados, para esporte e lazer da população;

III - concessão de aulas gratuitas de modalidades esportivas em espaços públicos e de bolsas integrais anuais para a terceira idade para aulas de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

folha nº 29 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 8

CAPÍTULO II DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:

I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II;

II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:

a) fizer a adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

b) requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal.

Art. 9º Para requerer a obtenção do incentivo fiscal, além dos demais requisitos que forem exigidos em cada edital, deverá o empreendedor apresentar o projeto explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, sendo que na hipótese de adoção de clubes desportivos da comunidade o projeto deverá ser plurianual.

Parágrafo único. Só serão admitidos projetos que já contenham a intenção de patrocínio.

Art. 10. A concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos de caráter esportivo para as áreas adiante elencadas, a serem realizados no Município de São Paulo, fica limitada aos valores totais máximos indicados, ainda que o projeto vise a concretizar mais de um produto:

I - projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, média e superior, que promovam atividades no contraturno escolar e objetivem o desenvolvimento integral do indivíduo, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - projetos de formação voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientadas, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - projetos voltados para o rendimento, que objetivem finalizar a formação e iniciar o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, vinculados a entidades de práticas desportivas e orientados para a formação e especialização, inclusive de alto rendimento, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV - projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, democratizando oportunidades para práticas desportivas, especialmente para pessoas em condições de vulnerabilidade social, com duração de mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

V - projetos, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que:

a) evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes; atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural, com duração máxima de 3 (três) meses;

b) objetivem a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública municipal de ensino ou a integrantes de comunidades vulneráveis, condição a ser devidamente comprovada já na apresentação do projeto;

VI - projetos voltados para a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos, com duração máxima de 12 (doze) meses: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, que detenham certificado de utilidade pública ou de interesse público: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública, vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados;

VIII - projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal desde que devidamente autorizado pelo órgão responsável e acompanhado de compromisso de conclusão da obra no prazo máximo de dois anos a contar do efetivo recebimento dos valores incentivados: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IX - projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão corrigidos em janeiro de cada ano pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o substituir, ou, não havendo substituição, por outro índice oficial definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Projetos que contemplem atividades esportivas e obras não enquadradas nos incisos deste artigo serão submetidos ao órgão técnico a que alude o art. 17 desta lei, o qual deliberará sobre a concessão e o valor do incentivo.

§ 3º Em casos excepcionais, de manifesto interesse público, que não poderão abranger as hipóteses dos incisos VII, VIII e IX, poderão ser aprovados incentivos a projetos cuja realização das atividades ocorra também fora da Cidade de São Paulo.

Art. 11. Não poderá ser patrocinador:

I - o próprio proponente, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins;

II - quem mantenha ou tenha mantido os seguintes vínculos com o proponente do projeto:

a) pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos doze meses anteriores à publicação do edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio;

b) a pessoa jurídica ou física mantenedora ou participe da administração do proponente;

c) que apresente qualquer outro vínculo que, a juízo da Administração, possa gerar confusão entre o proponente e o patrocinador;

III - quem, no período de cinco anos anteriores à data de publicação do edital, não tenha honrado com repasse de valores para patrocínio de projetos beneficiados por incentivo fiscal municipal, e tenha sido formalmente declarado pela Administração, em processo administrativo regular, que a ausência do repasse comprometeu a realização do projeto;

IV - quem não tenha prestado contas ou as tenha prestado irregularmente, em convênios ou ajustes similares, celebrados com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

V - quem esteja inscrito no CADIN municipal ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS.

Art. 12. Não poderão concorrer à concessão dos incentivos e benefícios previstos pelo art. 8º desta lei, dentre outros, os projetos que prevejam:

I - pagamento de salários a atletas ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;

- II - apresentações de atletas internacionais, exceto quando a apresentação for pública e tiver uma cota mínima de gratuidade de 25% (vinte e cinco por cento);
- III - eventos promovidos por escolas, colégios, academias e similares, mesmo que veiculem conteúdo exclusivamente esportivo, quando houver cobrança de ingresso;
- IV - palestras, oficinas e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;
- V - despesas de manutenção e organização de equipes profissionais;
- VI - aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;
- VII - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FISCAL À IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA ESPORTE E LAZER

Art. 13. O incentivo fiscal para a destinação pública de áreas privadas para esporte e lazer, em imóveis que sejam classificados como terrenos não edificados, corresponderá à emissão de Certificado Anual para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em percentuais calculados sobre o valor do tributo relativo ao imóvel destinado ao projeto, da seguinte maneira:

- I - 5% (cinco por cento) na aprovação do projeto;
- II - 10% (dez por cento) no segundo ano;
- III - 15% (quinze por cento) no terceiro ano;
- IV - 20% (vinte por cento) no quarto ano;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) no quinto ano;
- VI - 30% (trinta por cento) no sexto ano;
- VII - 35% (trinta e cinco por cento) no sétimo ano;
- VIII - 40% (quarenta por cento) no oitavo ano;
- IX - 45% (quarenta e cinco por cento) no nono ano;
- X - 50% (cinquenta por cento) a partir do décimo ano.

§ 1º A concessão do incentivo obedecerá, ainda, às seguintes condições:

- I - o projeto para a área deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, quanto aos aspectos esportivos e pela Subprefeitura da região quanto aos demais;
- II - não poderá haver outra área semelhante, destinada ao mesmo fim, no raio de 2 (dois) quilômetros;
- III - a emissão do certificado a partir do segundo ano não será automática, devendo ser requerida pelo proponente-beneficiário, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação que, para emití-lo deverá verificar a manutenção das condições exigidas.

§ 2º Não será emitido o Certificado Anual a que alude o "caput" deste artigo, quando:

- I - a área deixar de ser destinada ao esporte por vontade do proprietário ou da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- II - houver cobrança de quaisquer valores pelo uso da área pela comunidade ou na ausência de manutenção adequada, comprovadas em devido processo legal, sendo que, nesta hipótese, a mesma área não poderá ser objeto do benefício por cinco exercícios fiscais.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS

Art. 14. O incentivo fiscal à prática de atividades físicas e esportivas corresponderá à emissão de certificado que poderá ser usado para pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes

marciais e demais atividades físicas, que implantarem uma ou mais das seguintes atividades para a população:

I - concessão de aulas gratuitas, no mínimo semanalmente, pelo período de 1 (um) ano, em espaços públicos tais como praças e parques ou centros esportivos municipais:

a) que distem mais de 10 quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

b) na área inserida no raio de até 10 quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - concessão a portadores do "Bilhete Único Especial - Idoso" emitido pela São Paulo Transporte S.A., ou documento que vier a substituí-lo, de bolsas integrais anuais correspondentes a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos ministrados pelo prestador de serviços: pagamento de até 30% (trinta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Parágrafo único. O certificado será emitido de acordo com os percentuais determinados nos editais anuais para apresentação dos projetos, calculados sobre os valores recolhidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo proponente-beneficiário, no exercício anterior.

Art. 15. Todas as atividades propostas pelo proponente-beneficiário para o fim da emissão do certificado previsto pelo art. 14 deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e no que se refere ao inciso I, autorizadas pelo órgão responsável pela área onde a atividade será desenvolvida, tais como subprefeitura da região, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente quando tratar-se de parque por ela administrado, órgão estadual no caso de parques estaduais, etc.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS E DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16. A avaliação e a fiscalização dos projetos que objetivem a obtenção de incentivo nos termos estabelecidos por esta lei serão realizadas pelas seguintes instâncias da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE;

II - Coordenadoria de Incentivos - CINCE.

Art. 17. Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, independente e autônoma em suas decisões, administrativamente vinculada à Coordenadoria de Incentivos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com a competência de:

I - receber os projetos apresentados, analisar sua pertinência conforme as disposições desta lei, do decreto regulamentar e do edital anual em reuniões abertas ao público;

II - aprovar ou rejeitar os projetos apresentados, mediante parecer claro e fundamentado, que resulte em decisão a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, avaliando, também, os seguintes aspectos:

a) aspectos orçamentários: pertinência de custos e o montante de seus valores;

b) viabilidade técnica: qualidade do projeto e capacidade do proponente para a sua realização;

c) interesse público: benefícios que poderão advir de sua realização e capacidade de estimular e difundir a prática desportiva;

d) a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para a sua realização;

III - fixar o valor do incentivo a ser concedido por projeto individualmente, respeitando os limites estabelecidos pelo art. 12 desta lei e independentemente do valor solicitado, e propondo, quando for o caso, a adequação orçamentária dos projetos, considerando, em especial:

a) a disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício;
b) o maior ou menor grau de atendimento aos requisitos constantes do inciso II deste artigo;

c) o interesse na sua realização, priorizando as ações que visem a atingir as comunidades com menor acesso à prática desportiva;

IV - propor as regras que deverão constar do edital, para a inscrição de projetos;

V - aprovar ou rejeitar, em caráter preliminar, mediante parecer claro e fundamentado, projetos de incentivo à prática física e esportiva a que se refere o art. 14 desta lei.

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE será formada por 7 (sete) membros, indicados pelo Titular da Pasta, dos quais:

I - 3 (três) serão de sua livre escolha, dentre pessoas com experiência na área esportiva, servidores municipais ou não, sendo um deles o presidente;

II - 2 (dois) serão servidores efetivos da Pasta;

III - 2 (dois) serão representantes da sociedade civil, escolhidos dentre pessoas com experiência na área esportiva.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, vedação que se estende à pessoa jurídica da qual faça parte.

Art. 19. Fica criada, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a Coordenadoria de Incentivos - CINCE, com a competência de:

I - acompanhar a execução dos projetos e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar uma comparação entre os objetivos propostos e atingidos, os custos estimados e reais, os resultados, o acesso da população ao projeto e a sua repercussão no Município;

II - avaliar as prestações de contas, nas hipóteses dos projetos previstos pelo art. 8º desta lei, do ponto de vista da prática esportiva e da correspondência com o projeto apresentado;

III - aprovar ou rejeitar os projetos de implantação de áreas públicas, de uso inteiramente gratuito, para esporte e lazer a que se refere o art. 13 desta lei, podendo solicitar auxílio da CAPE, se necessário, bem como fiscalizar, por meio de visitas ao menos semestrais, a manutenção dos imóveis em que tenha havido implantação dessas áreas comunitárias;

IV - aprovar ou rejeitar, em caráter definitivo, mediante decisão fundamentada, projetos de incentivo à prática física e esportiva a que se refere o art. 14 desta lei, podendo solicitar auxílio da CAPE, se necessário;

V - manter endereço eletrônico na página oficial da Prefeitura, com todas as informações atualizadas sobre os projetos aprovados, tais como valor do incentivo, patrocinador, fase de execução, penalidades, etc.

CAPÍTULO II

DA INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DOS PROJETOS ESPORTIVOS INCENTIVADOS

Art. 20. Aprovado o projeto, o empreendedor firmará ajuste com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, do qual constará o compromisso de cumprimento integral do projeto apresentado e, no caso de projeto beneficiado nos termos do art. 8º, também o compromisso de apresentação de prestações de contas, contábil e de execução.

Parágrafo único. Da decisão que não aprovar o projeto e que não conceder o incentivo, caberá recurso à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, ou à Coordenadoria de Incentivos - CINCE, conforme a natureza do projeto, a qual

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ou autoridade delegada, para decisão final.

Art. 21. A inexecução do projeto beneficiado nos termos do Capítulo II, do Título I, desta lei, ou a execução de forma diversa da proposta e dos termos constantes do ajuste que altere suas características fundamentais, garantida a defesa prévia, ensejará ao empreendedor:

I - advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;

II - pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do incentivo por dia de atraso na apresentação das prestações de contas, limitado a trinta dias, prazo após o qual incidirá a penalidade prevista no inciso V deste artigo, observado o § 3º do art. 23, e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

b) o empreendedor não mantiver atualizado o seu cadastro perante a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados, quaisquer valores devidos pelo empreendedor;

b) pela aplicação da terceira advertência;

V - o pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, do direito de contratar com o Município de São Paulo e dele receber incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:

a) não realizar o projeto incentivado;

b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;

c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;

d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto;

VI - a rejeição da prestação de contas pela constatação de dolo, desvio do objeto ou recursos, ou, a critério da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, pela falta que tenha relevante gravidade, corresponderá automaticamente à inabilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos para recebimento de novos recursos.

Parágrafo único. Este artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos Capítulos III e IV, do Título I, desta lei.

Art. 22. O empreendedor estará sujeito ainda, conforme o caso:

I - ao recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação do valor total recebido a título de incentivo, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias do despacho que o determinar, nas seguintes hipóteses:

a) quando não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo previsto;

b) não realização do projeto;

c) não recolhimento aos cofres públicos das multas previstas no artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade;

d) não recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação das despesas glosadas;

II - à inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

III - à comunicação do fato ao Ministério Público, quando houver indício de crime ou ato de improbidade.

Parágrafo único. Este artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos Capítulos III e IV, do Título I, desta lei.

Art. 23. A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, é de competência do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação opinativa da Coordenadoria de Incentivos e, quando for o caso, da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao empreendedor ou ao proponente-beneficiário.

§ 1º Para a dispensa de aplicação das penalidades é imprescindível que o empreendedor comprove, por meio de documentação contemporânea aos fatos alegados, a ocorrência de evento que o impediu inapelavelmente do cumprimento da obrigação, caracterizando força maior, seguida de expressa manifestação da Coordenadoria de Incentivos e, quando for o caso, da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

§ 2º Transcorrido "in albis" o prazo recursal, de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da pena imposta no D.O.C., ou indeferido o recurso, o pagamento das multas e o recolhimento do valor do incentivo, ou dos valores glosados deverão ser realizados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, após o qual a Coordenadoria de Incentivos deverá encaminhar o processo respectivo para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial e, quando cabível, comunicação do fato ao Ministério Público, ouvida, previamente, a Assessoria Jurídica.

§ 3º O empreendedor poderá, justificadamente, solicitar à Coordenadoria de Incentivos a ampliação do prazo previsto no edital para a prestação de contas, em até, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 4º Não cabe recurso da decisão que glosar despesas da prestação de contas, cabendo, porém, pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Coordenadoria de Incentivos, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do empreendedor quanto à sua regularidade.

Art. 24. Se caracterizado conluio, o patrocinador responderá solidariamente pelo pagamento das multas e pela devolução do valor do incentivo, além de ficar impedido de receber o incentivo fiscal relativo ao projeto viciado, ou a qualquer outro pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 25. O patrocinador que não honrar com o repasse de valores para o patrocínio de projeto esportivo e com isso impedir a sua realização, ou comprometê-la gravemente, será declarado pela Administração, em processo administrativo regular, impedido de patrocinar projetos por esta lei pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS INFRAÇÕES E SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 26. Constituem infração aos dispositivos desta lei:

- I - o recebimento pelo patrocinador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;
- II - agir o patrocinador, o proponente-empreendedor ou o proponente-beneficiário com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;
- III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;
- IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previsto;
- V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 27. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o beneficiário do Certificado:

- I - à devolução do valor correspondente;

II - ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os benefícios fiscais previstos por esta lei passam a vigorar a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação e não eximem seus beneficiários da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando for o caso, e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 29. Nenhum patrocínio esportivo poderá ser concedido sem que o projeto tenha se submetido à avaliação prevista por esta lei, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados pela CAPE e autorizados pelo Prefeito, hipótese em que a despesa onerará a dotação própria e não a prevista pelo art. 6º desta lei.

Art. 30. Será devida gratificação, que não se incorporará em qualquer hipótese ao salário e somente será devida durante o mandato ou designação, aos servidores e não-servidores, a qual poderá onerar a dotação destinada à concessão do benefício fiscal até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) de seu total com relação aos membros não-servidores, nos seguintes termos:

I - aos integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, no valor equivalente a 10% do DAS-15, por sessão em que comparecerem, até o máximo de 4 sessões mensais;

II - ao servidor lotado na Coordenadoria de Incentivos designado para secretariar as reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, no valor equivalente a 2% do DAS-15, por sessão que secretariar, até o máximo de 4 sessões mensais.

Art. 31. Os cargos da Coordenadoria de Incentivos são definidos no Anexo Único integrante desta lei, com a sua respectiva forma de provimento e referência de vencimento.

Art. 32. Em todos os projetos incentivados por esta lei deverá constar claramente de todo o material de divulgação, inclusive eventuais inserções em mídia de rádio, cinema, televisão, telefonia móvel e Internet, o apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificado em decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Parágrafo único. Quando o incentivo for destinado à recuperação de Imóvel, implantação de área pública esportiva, formação, recuperação ou catalogação de acervo, deverá, também, ser afixada no local placa permanente informativa do benefício concedido, com dimensões e dizeres a serem estabelecidos por decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Art. 33. Em 1º de outubro de cada ano, o saldo porventura existente na dotação orçamentária destinada à concessão de incentivo fiscal, nos termos do art. 6º desta lei, que não tiver previsão de utilização no exercício, será automaticamente transferido para a dotação do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, regido pela Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 34. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2013,
460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2013.

Anexo Único a que se refere o artigo 31 da Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013

Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Incentivos – CINCE				
CARGO	Ref.	Qde.	Parte Tabela	Provimento
Coordenador Geral - Coordenadoria de Incentivos	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Diretor de Núcleo Técnico -Gabinete do Coordenador (Núcleo Técnico de Incentivo a Projetos Esportivos - 1) (Núcleo Técnico de Incentivo à Implantação de Áreas Públicas Esportivas – 1) (Núcleo Técnico de Incentivos à Prática de Atividades Físicas – 1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assistente II (Núcleo Técnico de Incentivos a Projetos Esportivos – 1) (Núcleo Técnico de Incentivo à Implantação de Áreas Públicas Esportivas – 1) (Núcleo Técnico de Incentivo à Prática de Atividades Físicas – 1)	DAS-5	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Auxiliar de Gabinete -Gabinete do Coordenador	DAS-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Secretário entre servidores municipais

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc. fls. 40Nº 04-0815 de 2013

O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 40626

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 40.626 18/05/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o "Programa Municipal de Estimulo a Pratica de Educação Fisica, Esporte, Recreação e Lazer".

[Back]

DECRETO Nº 40.626, 18 DE MAIO DE 2001

Cria o "Programa Municipal de Estímulo à Prática de Educação Física, Esporte, Recreação e Lazer".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de formular e fiscalizar a implementação de políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, com o objetivo de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes do Município de São Paulo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução 57/CMDCA, instituiu programa para estimular a prática de esportes no Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de Estímulo à Prática de Educação Física, Esporte, Recreação e Lazer", vinculado ao Departamento de Unidades Esportivas Autônomas - DUEAT da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 2º - O Programa Municipal de que trata o artigo 1º deste decreto visa a oferecer assessoria e orientação técnica, acompanhamento e supervisão às entidades esportivas ou comunitárias, encaminhadas ao DUEAT pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pretendam implantar projetos voltados ao esporte, à recreação e ao lazer, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 3º - As entidades interessadas deverão oferecer a infra-estrutura necessária à implantação dos referidos projetos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação normatizará os procedimentos relativos ao Programa Municipal ora criado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

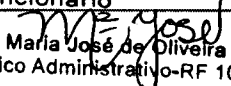
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-0815 de 2013 fls. 42
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 41255

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 41.255 16/10/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa de Condicionamento Fisico nos Parques Municipais - CONFIPA.

[[Back](#)]

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 41.255, 16 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Programa de Condicionamento Físico nos Parques Municipais - CONFIPA.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a fundamental importância da adequada utilização dos parques municipais como instrumento capaz de proporcionar melhoria à qualidade de vida dos moradores da Cidade;

CONSIDERANDO a relevância da prática de esportes e dos cuidados físicos na manutenção da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir a devida orientação à prática do condicionamento físico para otimização dos resultados e afastamento de eventuais excessos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de se oferecer aos usuários dos parques municipais a oportunidade de realização da prática de condicionamento físico, devidamente orientado, em espaço público amplo, aberto e arborizado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Condicionamento Físico nos Parques Municipais - CONFIPA, cujo objetivo será o de oferecer aos usuários dos parques municipais a oportunidade de ali realizarem a prática de condicionamento físico, sob a orientação de equipe técnica especializada.

§ 1º - A operacionalização do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, que adotarão as providências necessárias à implantação e acompanhamento do CONFIPA, mediante o apoio da Guarda Civil de São Paulo e da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, no que couber.

§ 2º - Para a concretização e o aprimoramento do Programa ora criado, as Pastas envolvidas poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a se obter suporte técnico, logístico ou financeiro nas áreas da Saúde e dos Esportes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448 º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**Pesquisa : **48392**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 48.392 29/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Clube Escola.

Notas complem.: - Decreto nº 50.213/2008 - Dispõe sobre a criação de Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo, que desenvolvam atividades no âmbito do Programa Clube Escola, instituído por este Decreto.

Alterações: Dec. 50.212/2008 - Altera o art. 6º deste Decreto. (ver documento)[Back]

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

DECRETO Nº 48.392, DE 29 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa Clube Escola.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município;

CONSIDERANDO a existência, na Cidade de São Paulo, de equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social;

CONSIDERANDO que já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola;

CONSIDERANDO, por fim, ser de rigor maior articulação e coordenação das ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias para a execução do referido Programa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Educação - SME, da Saúde - SMS e de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será efetivado por meio de ações específicas de cada Secretaria envolvida, direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º. Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa poderá ser implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais ou não, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos:

- I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;
- II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na Cidade de São Paulo;
- III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais envolvidas designarão um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 2º. Para alcançar os objetivos previstos no Programa poderá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º. Será criado Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pela integração das estratégias intersecretoriais, no âmbito de atuação de cada Secretaria, e pela articulação com as demais Pastas, para o desenvolvimento e execução do Programa desde sua fase inicial.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Intersecretarial referido no "caput", coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será composto, no mínimo, por representantes das Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMSF, de Educação - SME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Cultura - SMC e da Saúde - SMS.

§ 2º. Todas as Secretarias envolvidas deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 6º. O Programa Clube Escola contará com um Conselho Supervisor presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme definido em decreto.

§ 1º. Ao Conselho Supervisor mencionado no "caput" deste artigo incumbirá o contínuo acompanhamento, avaliação, fiscalização e formulação de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Supervisor serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os demais Secretários Municipais envolvidos no Programa Clube Escola poderão, mediante portaria intersecretarial, estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-0815 de 2013 fls. 47
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 50213

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.213 12/11/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo do Município de São Paulo, nas condições que especifica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.213, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo do Município de São Paulo, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado um Conselho de Usuários em cada equipamento esportivo municipal coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como em cada um dos demais equipamentos esportivos, municipais ou não, que desenvolvam atividades no âmbito do Programa Clube Escola, instituído pelo Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, sob a supervisão e orientação daquela Pasta.

Parágrafo único. Os Conselhos de Usuários referidos no "caput" atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, observadas as diretrizes da política municipal de esportes, lazer e recreação.

Art. 2º. Cada Conselho de Usuários terá composição tripartite e será integrado por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros efetivos, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, eleitos pelos pares portadores de carteira de identificação do equipamento;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção do respectivo equipamento esportivo.

§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. A indicação dos representantes nos Conselhos de Usuários e de seus respectivos suplentes dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 3º. O mandato dos integrantes dos Conselhos de Usuários será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º. As funções dos membros dos Conselhos de Usuários não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Os Conselhos de Usuários, de caráter consultivo e propositivo, têm por finalidade auxiliar o planejamento, a avaliação, a fiscalização e o controle da execução das políticas e das ações esportivas, de lazer e recreação, em sua área de abrangência.

Art. 4º. Os Conselhos de Usuários reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, podendo ser convocados, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, pela direção da unidade esportiva ou, ainda, pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º. As reuniões dos Conselhos de Usuários serão ampla e previamente divulgadas, com a livre participação de todos os interessados, que terão direito a voz, devidamente registrada em ata.

§ 2º. As atas das deliberações e os comunicados dos Conselhos de Usuários deverão ser afixados nas unidades, em locais de fácil acesso e visualização por todos os usuários.

Art. 5º. Compete ainda aos Conselhos de Usuários, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e das respectivas Subprefeituras:

I - examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por qualquer usuário do equipamento;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 6º. À direção do equipamento esportivo a que se vincule o Conselho de Usuários incumbirá proporcionar as condições necessárias ao pleno e regular funcionamento do colegiado.

Art. 7º. Os equipamentos esportivos municipais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, para a instalação de seus respectivos Conselhos de Usuários.

Art. 8º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48
Nº 01-0815 do proc. fls. 50
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 52476

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.476 07/07/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a necessidade de prévia análise e manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a execução de obras e serviços em equipamentos e demais áreas públicas municipais destinados à prática desportiva, conforme específica.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 08/07/2011, p. 1 c. 2-3

DECRETO Nº 52.476, DE 7 DE JULHO DE 2011

Estabelece a necessidade de prévia análise e manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a execução de obras e serviços em equipamentos e demais áreas públicas municipais destinados à prática desportiva, conforme específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, orientação, execução, controle e fiscalização de atividades voltadas ao desporto, lazer e recreação, bem como de atividades correlatas, no âmbito do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1983;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal atribui competência à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para supervisionar, administrar e fiscalizar os equipamentos esportivos municipais e demais áreas municipais destinadas à prática desportiva;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação tem como objetivo estratégico a construção de um sistema esportivo municipal integrado, em função do qual é fundamental o mapeamento dos equipamentos esportivos municipais, assim como a sua adequação às normas técnicas aplicáveis a cada modalidade esportiva,

D E C R E T A:

Art. 1º. A execução de qualquer obra ou serviço, ainda que por iniciativa de particulares, para construção ou reforma de equipamentos e demais áreas públicas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinados à prática desportiva, dependerá da prévia análise e manifestação daquela Pasta.

Art. 2º. A prévia análise e manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias e restringir-se-á a aspectos técnicos, visando a adequação da obra ou serviço a ser executado aos parâmetros da modalidade esportiva a que se destina.

Art. 3º. O memorial descritivo e o projeto básico correspondente deverão ser encaminhados ao Núcleo de Suporte de Engenharia e Manutenção - NUSEM, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, preferencialmente acompanhado do processo de contratação respectivo e de cópia em formato digital para possibilitar o seu arquivamento naquela unidade.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALBERTO FELIPPE HADDAD FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2011.

PROJETO DE LEI 01-0269/2006 do Vereador Celso Jatene (PTB)

Dispõe sobre incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida isenção parcial no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao crédito tributário incidente sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, devidamente inscritos no município

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior fica condicionada à prestação de contrapartida substanciada em um dos seguintes serviços de interesse social:

I – concessão de aulas gratuitas, ao menos uma vez por semana, em espaços públicos tais como praças, parques e demais locais disponíveis no âmbito das subprefeituras do município ou;

II – concessão a alunos das escolas públicas do município, de bolsas integrais correspondentes a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos ministrados pelo prestador de serviços requerente do benefício tributário de que trata esta Lei.

§ 1º A contrapartida de que trata o caput e os incisos deste artigo deverá se efetivar durante todo o transcorrer do exercício fiscal em que a isenção foi concedida, sob pena de revogação do benefício tributário e cobrança do crédito respectivo.

§ 2º As aulas de que trata o inciso I deste artigo serão ministradas exclusivamente por profissionais regularmente habilitados e pertencentes aos quadros do prestador de serviços requerente do benefício tributário, que poderão fazer-se auxiliar por estagiários de educação física.

Art. 3º A isenção parcial de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos prestadores de serviços a que alude o artigo 1º, por intermédio de seu representante legal, ao órgão competente indicado na norma regulamentadora da presente Lei.

Art. 4º Os interessados em obter o benefício tributário concedido nos termos do artigo 1º, por intermédio da contrapartida a que se refere o inciso I do art. 2º, deverão solicitar junto ao órgão competente do Executivo municipal permissão de uso do bem público onde pretendam prestar os serviços de interesse social correspondente.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0208/2009 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, que venham a ser utilizadas por terceiro, serão concedidas ou permitidas com o escopo de nelas manter e desenvolver atividades dessa mesma natureza.

Parágrafo Único – A destinação que se refere o "caput" desta Lei será exclusivamente às atividades esportivas, desde que não contrarie a necessidade de interesse público devidamente justificado, mediante autorização legislativa.

Art. 2º Nos casos em que a destinação for de uso para interesse público deverá ser destinado um novo espaço no mesmo perímetro, desde que compatível com mesmo equipamento utilizado anteriormente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG 65

PROJETO DE LEI 01-0293/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo e Incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, com vistas ao aprimoramento das atividades esportivas, recreativas e de lazer, voltadas às crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino e aos seus familiares, pautar-se-á pela elaboração do Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer, no contra-turno escolar, buscando melhor qualidade de vida e maior bem estar de seus alunos e familiares.

Parágrafo único. A atuação municipal sempre buscará garantir às atividades esportivas, recreativas e de lazer um caráter sócio educativo e de integração familiar.

Art. 2º O Programa de Estímulo e Incentivo às práticas esportivas e às atividades físicas, recreativas e de lazer se dará no sentido de:

- I - buscar uma maior integração familiar, reconstruindo vínculos familiares, com o envolvimento do aluno e sua família;
- II - ampliar as ações direcionadas à prática de esportes, atividades físicas, recreativas e de lazer, em período complementar ao horário normal das aulas, conforme posterior regulamentação;
- III - aumentar o acesso de alunos e familiares aos equipamentos esportivos e sociais existentes no Município de São Paulo, utilizando todo o potencial das instalações esportivas;
- IV - facilitar a inclusão sócio-educativa, através da prática esportiva;
- V - promover a saúde, a qualidade de vida e o bem estar social, contribuindo para a elevação do índice de desenvolvimento humano local - IDH;
- VI - estender o tempo de acompanhamento pedagógico-social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes públicas municipais de ensino;
- VII - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 3º A participação da criança ou adolescente e seus familiares no programa mencionado no artigo anterior dependerá da comprovação de que o aluno esteja regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino e comprovação de sua efetiva frequência às aulas, com notas e avaliações que permitam a sua aprovação.

Art. 4º As escolas esportivas terão como patronos os atletas, ou ex-atletas, que mais tenham se destacado em sua modalidade.

Art. 5º As atividades esportivas serão desenvolvidas em equipamentos esportivos municipais da Administração Direta e Indireta e em praças esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º Conforme o interesse público envolvido e observando os princípios de conveniência e da oportunidade, essas atividades poderão eventualmente ser desenvolvidas em outros equipamentos esportivos ou em outras praças esportivas, desde que situados dentro do Município de São Paulo, através da colaboração de entidades privadas ou de outras esferas governamentais no sentido de operacionalizar e viabilizar o Programa.

§ 2º A atuação municipal junto aos equipamentos esportivos mencionados no parágrafo anterior se dará de maneira gradual, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou em locais indicados e disponibilizados por entidades conveniadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação coordenar, organizar, supervisionar, fiscalizar e desenvolver o Programa de que trata a presente lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar convênios e acordos, inclusive com transferência de numerários e materiais, com entidades privadas ou com outras esferas governamentais, preferencialmente através de chamamento público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá obter recursos via patrocínio, convênio ou doações de empresas privadas ou instituições públicas, bem como oferecer contrapartida, observadas as determinações legais, nos termos da legislação em vigor pertinente.

§ 3º Todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária quando o exija a implantação, execução ou manutenção do Programa.

§ 4º As Secretarias envolvidas deverão designar um coordenador para, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar com a implementação, execução ou manutenção do Programa.

Art. 7º Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

I - nomear equipe de coordenação;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes permitidos pela legislação.

Art. 8º As atividades serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas por um Conselho Superior, que formulará sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do programa municipal, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, a sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 13.546, de 31 de março de 2003.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 54 do proc.
Nº 01-0815 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 04/04/2012, PÁG 126

PROJETO DE LEI 01-00109/2012 do Vereador Alfredinho (PT)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas praças e parques da Cidade de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de São Paulo a obrigatoriedade de contratar Personal Trainer, para orientação de munícipes quando da utilização correta dos equipamentos instalados nas praças e parques para a prática de exercícios físicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 18/04/2013, PÁG 80

PROJETO DE LEI 01-00224/2013 do Vereador Reis (PT)

"Proíbe a cobrança de taxas e valores pelo uso de equipamentos públicos do Município para fins de lazer e esporte."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de preços para utilização de equipamentos públicos do município as associações educacionais, esportivas e culturais, organizações não-governamentais, as pessoas físicas e as organizações da sociedade civil de interesse público, quando as atividades forem realizadas para o lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01- 00633/2013, do Vereador José Américo(PT)

"Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Artigo 2º - O Programa VAE tem por objetivos:

I - Estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude;

II - Promover a cidadania;

III - Contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas; e

IV - Fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Artigo 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Artigo 4º - Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§ 2º - É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo e os outros cinco representantes de entidades do setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de no mínimo dois anos de atuação na área.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate; e

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de

São Paulo há no mínimo dois anos, e que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 7º - Será reservada uma cota de até 30% dos contemplados para a categoria pessoa jurídicas.

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Artigo 9º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Artigo 10 - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Artigo 11 - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º - O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º - Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Artigo 12 - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob a forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Artigo 13 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade e também importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º - Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º - Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Artigo 14 - Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Artigo 15 - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Artigo 16 - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Artigo 17 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Artigo 18 - O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em: As Comissões competentes."

Folha nº 58 do proc.
Nº 01-0815 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 03/10/2013, PÁG 94

PROJETO DE LEI 01-00705/2013 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Orientação de Atividades Físicas - PROATIVI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o "PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS - PROATIVI", destinado aos usuários dos parques e equipamentos municipais.

Art. 2º - Os parques e equipamentos municipais deverão contar com uma equipe multidisciplinar formada por Coordenador, Especialistas em Atividades Físicas, Nutricionista e Enfermeiros/Socorristas e outros profissionais, os quais terão a missão de orientar os usuários sobre a prática correta de atividades e exercícios físicos.

Parágrafo único: Os membros da Equipe Multidisciplinar deverão estar regularmente inscritos nos órgãos de classe.

Art. 3º - Compete a Equipe Multidisciplinar a elaboração e montagem de treino, nas categorias iniciante, intermediário e avançado, a promoção de eventos esportivos e a realização de palestras informativas.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes - SEME autorizada a celebrar convênio e/ou parcerias com órgãos públicos ou da iniciativa privada, para formação das equipes de profissionais da área de educação física.

Art. 5º - Serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes - SEME e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente os critérios para instalação dos postos de orientação nos parques e equipamentos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013. Às Comissões competentes".

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/01/13 às 17h00
Andre Marcon RF 11.264

[Assinatura]
Gonato
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/02/14 às 17 h
POR Pina
SAÍDA: 11/02/14 ÀS: 14 h ASS.: Pina

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para: Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07/04/2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/14 às 15 h
POR Im
SAÍDA: 15/11/14 ÀS: 14 h ASS.: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para: Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02/06/2014
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, os documentos
relacionados sob
Folhas de nºs 59 em 03/106/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-0815 de 20 13 03.06.2014 (a) M^e Yosef

Alcides José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/06/2014 ÀS 14:38h

POR M^e Yosef

SAÍDA: 09/06/14 ÀS: 17:30 h ASS: P. Silva

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/06/2014 ÀS: 10:20h

POR M^e Yosef

SAÍDA: 24/06/14 ÀS: 10 h ASS: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-815 de 20 13

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-1SGP-12

PAR

510/2015

pl0815-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 815/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde.

O programa criado tem como objetivo contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Com efeito, ao suplementar a legislação federal ou estadual é vedado à lei municipal infringir as citadas leis, podendo o município, contudo, legislar de forma a atender as suas particularidades e o anseio da sociedade local, conforme lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais. (*in* "Competências na Constituição de 1988", 4ª edição, São Paulo, Atlas, p. 125)

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*in* "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, 2008, p.841).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do proc.
nº 01.815 de 20 13

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123/- SGP-12

pl0815-13

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público pelo art. 196 caput do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Nestes termos, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, abaixo transcrito, prevê que o Município deverá garantir o direito à saúde através de políticas que visem o bem estar do indivíduo e a eliminação dos riscos de doenças, *in verbis*:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

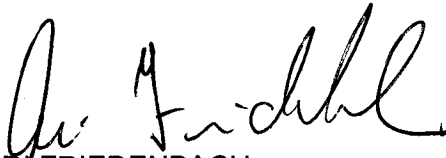
- I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
- II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade. (grifamos)

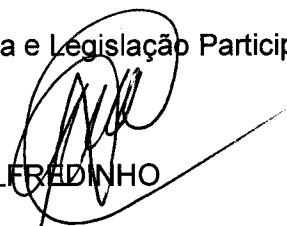
A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

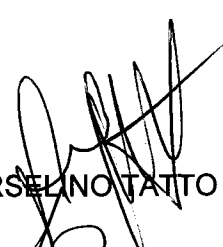
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/04/2015.

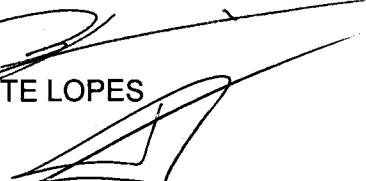

ARI FRIEDENBACH

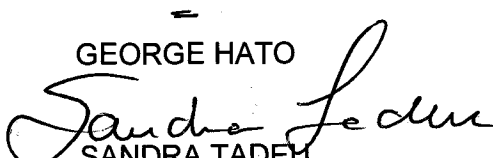

ALFREDINHO

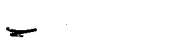

ARSELINO TATITO

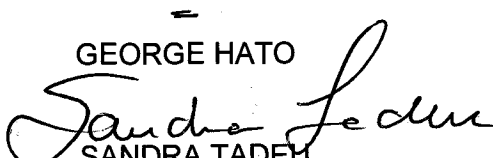

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


MARCOS BELIZÁRIO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 04 / 15

Pág. 130 Col. 4a

Conferido

[Handwritten signature]

A Comissão de ADM

Em 13 / 04 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

PE 11.197

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14 / 4 / 15 às 18h

RF 100.468

o Vereador / A Vereadora

Laércio Benko

Para rubrica

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 23 / 4 / 2015

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, no

artigo 53 do RI

Segue juntado nesta data documentos

a papel de Informação rubricado sob rubrica

1º 62 Em 21 / 05 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Spusa

PE 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RDS

710/2015

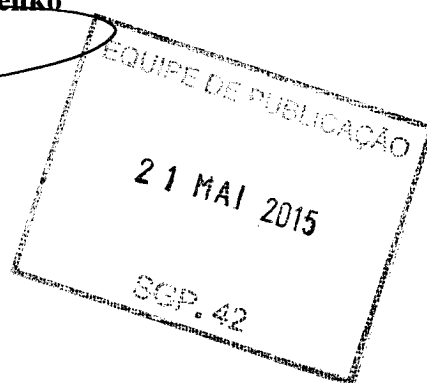
Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei n. 815/2013, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que “institui diretrizes para o programa academia da saúde, e dá outras providências.”

Nestes Termos,
P. deferimento

Laércio Benko
Vereador

De acordo,


Juliana Cardoso
Vereadora



A Comissão de:

ADM

21/08/2015

[Assinatura]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Redistribuído

Alessandro Guedes

21/05/2015

[Assinatura]

Presidente de

Out. 11/10/12 para manifestação de 7 dias, nos

termos do § 3º artigo 63 do RL

Seguem 11 juntado 1 nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 63 e 64 Em 26/11/2015

Ana Lúcia de Oliveira Souza

RF. 100.823 - SGP-12

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 815/2013

PAR
2137/2015

Folha nº 63
Processo nº 01.815.2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100 823 - SGP-12

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Juliana Cardoso e Laércio Benko, que "institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde dá outras providências".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o presente projeto de lei visa instituir as diretrizes para a implementação do Programa Academia da Saúde, do Governo Federal, no Município de São Paulo, tendo em vista sua importante relevância para qualidade de vida os munícipes.

Para que isto ocorra, está prevista a criação de polos do Programa Academia da Saúde, que são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades, cujos objetivos específicos são os seguintes:

- I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- II - fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- III - potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);
- IV - promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;
- V - promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- VI - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- VII - aumentar o nível de atividade física da população;
- VIII - estimular hábitos alimentares saudáveis;
- IX - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- X - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde
- XI - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Nos termos do artigo 6º do projeto, estão previstas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

- I - promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- II - orientação para a prática de atividade física;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 815/2013

Folha nº 64 doProcesso nº 01.815-2013Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 / SGP-12

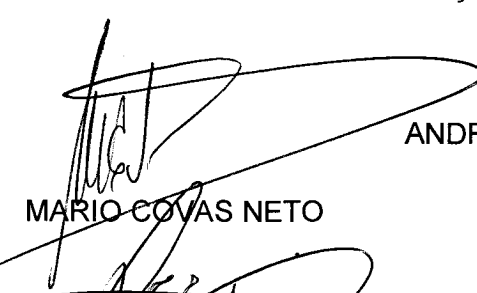
- III - promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;
- IV - práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);
- V - organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários;
- VI - identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;
- VII - mobilização da população adstrita ao polo do Programa;
- VIII - apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- IX - apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- X - realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; e
- XI - realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

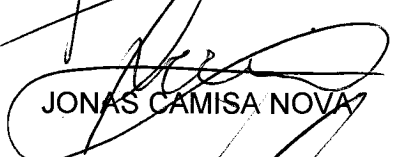
Sala da Comissão de Administração Pública, em

25/11/15

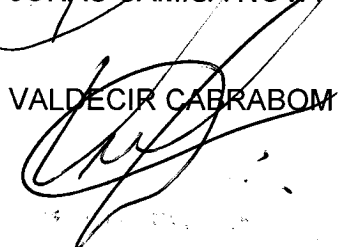


MARIO COVAS NETO

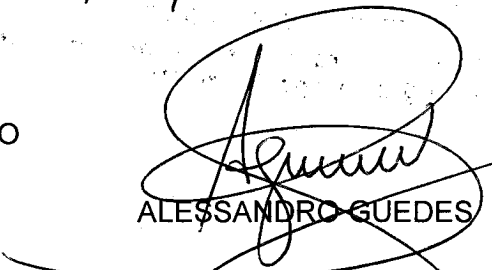
ANDREA MATARAZZO



JONAS CAMISA NOVA



VALDECIR CABRABOM



ALESSANDRO GUEDES

PASTOR EDEMILSON CHAVES

RODOLFO DESPACHANTE

RELCOM
2289/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/11/15

Pág. 119 Col. 02

Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de Educação

Em 27/11/15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30/11/15 às 14h30min

[assinatura]
João Carlos dos Santos Chaves
Técnico Administrativo
RE 11336

Ao Vereador / À Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/11/15, 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 65 a 70 Em 06/10/16

Rubem Day Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 71

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Folha nº 65 do proc.

nº 01-815 de 2013

Rubem David Romancini
RF 11257

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 178/16-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 48/2016 e nº 178/2016

DOCREC

358/2016

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 815/13, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

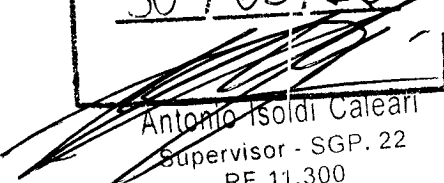
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 815-13

DGP - SGP-22 - 30/05/2016 - 14:03 - 002755 - 1/1

Matéria PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:
Educação
30 / 05 / 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 31/05/16 às 10h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Folha de Informação nº 11
em 06/04/2016 (a)

11
AGT

Do Processo 2016-0.046.927-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 815/13, Ver. Juliana Cardoso e Laercio Benko, que "institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde". Pedido de subsídios.

**À
SMS-G / Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor Parlamentar**

CÓPIA

Trata o presente de instituir as diretrizes para o programa Academia da Saúde no âmbito municipal, por meio do Projeto de Lei nº 815/2013.

Considerando a PORTARIA Nº 1.031, de 20 de maio de 2014, que habilita programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

CÓPIA

Do Processo 2016-0.046.927-9

Folha de Informação nº 529
em 06/04/2016 (a)

Edson Fontes
781.029.604
AGPP

Considerando a necessidade de reconhecer programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde e a integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados programas em desenvolvimento nos Municípios, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, como similares ao Programa Academia da Saúde.

- Identificar os espaços existentes do Programa Similar conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, Aqui Tem Academia, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/portaldab/index2.php>; e
- Implantar e alimentar o sistema de informação vigente do Ministério da Saúde, SISAB, para registro das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Programa Similar.

§ 2º Municípios COM NASF IMPLANTADO, para fazer jus ao recebimento do incentivo de custeio da SAS, deverão seguir os incisos I, III, IV, V do art 2º desta Portaria e solicitar a habilitação de custeio no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), no componente habilitação de custeio do Programa Academia da Saúde para Municípios com NASF implantado.

Art. 3º Será avaliado nas bases de dados do Ministério da Saúde o número do CNES para o polo do Programa Academia da Saúde ou para Estrutura de Apoio do Programa de forma que seja evitada a duplicidade de habilitação a custeio, para um mesmo estabelecimento.

CÓPIA

Do Processo 2016-0.046.927-9

Folha de Informação nº 13
em 06/04/2016 (a)


Edson Fontes
RF. 781.029.600
AGPP

ANEXO I

Município de São Paulo com Programa em Desenvolvimento Habilitado como Similares ao Programa Academia da Saúde:

Nº	Nº da Proposta no SISMOB	Estado	Município	IBGE	Academia da Saúde
267	42062	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Vila Guacuri
270	42242	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Recanto Campo Belo
273	42510	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	AE Carvalho
274	42516	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Vargem Grande
275	42528	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Jd Embura
276	42619	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	3 Corações
277	42634	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Chácara do Conde
278	42637	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Jordanópolis
279	42640	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Jd Eliane
280	42648	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Varginha
282	42796	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Pq da Lapa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**Folha nº 69 do proc.
nº 01-815 de 2013
Rota nº 01-815 de 2013

Folha de Informação nº 14

em 06/04/2016 (a)

Edson Fontc.
RR. 781.029.600
AGPP**Do Processo 2016-0.046.927-9****CÓPIA**

Resumidamente o Programa Academia da Saúde esta presente em 4 (quatro) Coordenadorias Regionais de Saúde, em 7 (sete) Supervisões Técnicas de Saúde com 11 Unidades Básicas de Saúde participantes enquanto polos similares do Programa Academia da Saúde.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente quanto à **implementação** e desenvolvimento no referido projeto.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

CASSIA LIBERATO MUNIZ RIBEIRO
Assessoria Técnica
Coordenação da Atenção Básica
SMS-G
REJANE CALIXTO GONÇALVES
Coordenadora da Atenção Básica
SMS-G

CImr/efs



Secretaria Municipal da Saúde
Assessoria Parlamentar

R. General Jardim, 36 – 2º andar – CEP. 01223-010 – V.Buarque – SP

Folha de Informação nº 15

Do Processo n.º 2016-0.046.927-9 em 11/4/16

a)
Fábio Santana Braga
RF: 82828461

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 815/13, cuja autoria do Legislativo, que “institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde”. Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes”.

CÓPIA

À
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

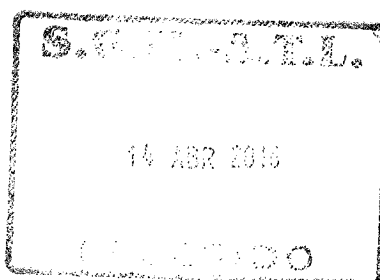
Em atendimento ao solicitado por V. S.^a em fl. 9, o Projeto de Lei foi submetido à Atenção Básica para apreciações e manifestações, em cujas fls. 11 a 14 constam as fundamentações técnicas tendentes à sanção.

Desta forma, pronuncio pela **SANÇÃO do Projeto de Lei n.º 815/13.**

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 11 de abril de 2016.

MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS.G



MNSA/EBC/fsb

Matheus 5/5/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 71. Em 04 / 11 / 16

Robson Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SSP 12

Folha nº 71 do Proc.
Nº 01-815 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF: 11.257 - SGP. 12



PAR
1484/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko e Juliana Cardoso, institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer **favorável**.

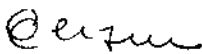
A presente proposição institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde. Estudos comprovam que a prática de exercícios é de grande contribuição para a promoção da saúde. Neste contexto, cumpre reconhecer que a importância dos polos do Programa Academia da Saúde, os quais contam com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para orientação de práticas corporais e atividades físicas e de lazer que contribuam com um modo de vida saudável. A prática instituída nos polos é desenvolvida com a participação de profissionais de saúde da atenção primária, podendo ser agregados profissionais de outras áreas do setor público.

Devido o acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/10/16.


CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES


ELISEU GABRIEL - relator

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

PAULO RUILO

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 11 / 16
página 93 coluna 04
Conferido: _____

Rubem Dávi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04 / 11 / 16

Rubem Dávi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12



Folha nº -72- do Proc.
Nº 04-815- de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257- SGP. 12

Requerimento nº 01 / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas às práticas esportivas e afins no âmbito municipal, conforme exposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

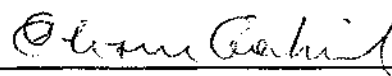
CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 815/2013 dispõe sobre a instituição de diretrizes para o Programa Academia da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população;

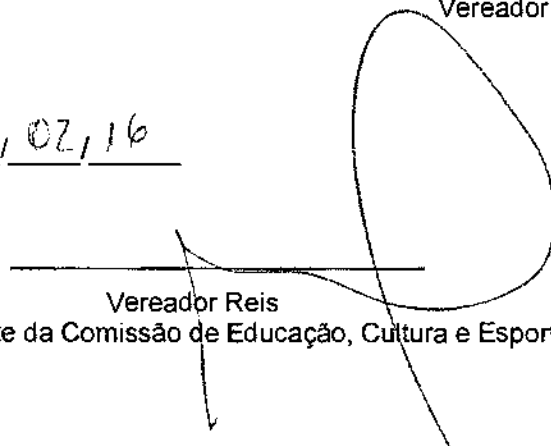
REQUEIRO que o PL 815/2013 seja encaminhado ao Executivo Municipal para que este se manifeste a respeito da pertinência e das condições de viabilidade técnica para a implementação e desenvolvimento do referido projeto.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.



Vereador Eliseu Gabriel

Deferido em 24 / 02 / 16


Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 73 - do Proc.
Nº 815 - Je 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Ofício CECE nº 008/2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência o encaminhamento ao Poder Executivo de pedido do anexo pedido de informações, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, a respeito do PL 815/2013, em tramitação nesta Comissão.

Atenciosamente,

Ver. Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antonio Donato

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74 do P. 85
Nº 01-815 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

OF-SGP12
48/2016

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito,

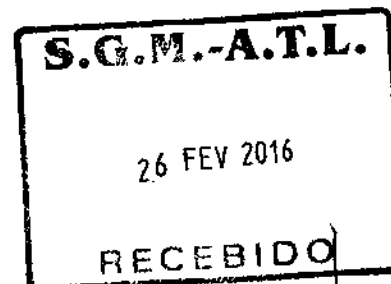
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, sobre o Projeto de Lei nº 815/2013, dos Vereadores Juliana Cardoso e Laércio Benko, que *"institui diretrizes para o programa academia da saúde e dá outras providências."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

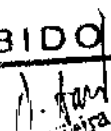

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.


Câmara dos Vereadores
414



Folha nº 75 - do Proc.
 Nº 815 - de 2013
 Rubem David Romancini
 RF 11.257 - SGP. 12

São Paulo, 08 de abril de 2016.

OF-SGP12
 178/2016

Senhor Prefeito,

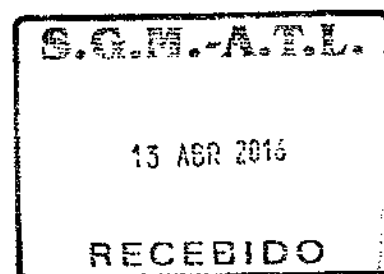
Nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 815/2013, dos Vereadores Juliana Cardoso e Laércio Benko, que "*INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA ACEDEMIAS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
 Presidente

Anexos: cópia do(s) ofício(s) anteriormente enviado(s), requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Fernando Haddad
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Luciana Andréia dos Santos
 Chefe de Seção II

Matéria PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Folha nº - 76 - do Proc.
Nº 1.815 - de 2013
Rubem Dávi Romancini
RF. 11.287 - SGP. 12

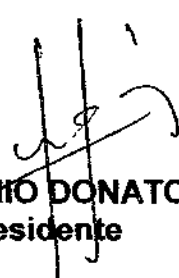
OF-SGP12
48/2016

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Prefeito,

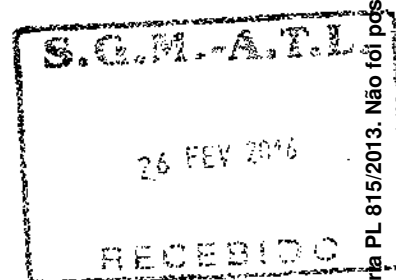
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, sobre o Projeto de Lei nº 815/2013, dos Vereadores Juliana Cardoso e Laércio Benko, que *"institui diretrizes para o programa academia da saúde e dá outras providências."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Materia PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Folha nº 77 - do Proc.
Nº 815 - de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Ofício CECE nº 008/2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência o encaminhamento ao Poder Executivo de pedido do anexo pedido de informações, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, a respeito do PL 815/2013, em tramitação nesta Comissão.

Atenciosamente,

Ver. Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antonio Donato
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 815/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Folha nº 78 do Proc.
 Nº 815 de 20 13
 Rubem José Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

Requerimento nº 01 / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas às práticas esportivas e afins no âmbito municipal, conforme exposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 815/2013 dispõe sobre a instituição de diretrizes para o Programa Academia da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população;

REQUEIRO que o PL 815/2013 seja encaminhado ao Executivo Municipal para que este se manifeste a respeito da pertinência e das condições de viabilidade técnica para a implementação e desenvolvimento do referido projeto.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Vereador Eliseu Gabriel

Deferido em 01 / 02 / 16

Vereador Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

A SGP-12 é o ARQUIVAMENTO nos
termos do Decreto Interno.

São 02 01 2017

Nome Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF. Assistente Parlamentar SGP-12

RF. 701125

117259

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com (78) fls

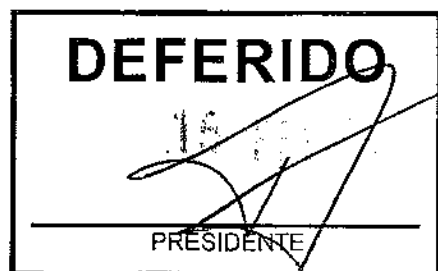
Arquivado em 02/01/2017

O Func.º SA

Renê G. Barreto

RF 11.000

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 79 e folha de informação
sob nº 80 28 102 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 79 do Processo
nº 01-815 de 2013

Rene G. Basso
RE 11.069

REQUERIMENTO

RDS
160/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 249/97, PL 252/97, 352/97, PL 899/97, PL 986/97, PL039/98, PL 239/98, PL567/98, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99, PL 330/00, PL 296/01, PL 576/01, PL 002/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 006/03, PL 135/03, PL 692/03, PL 841/03, PL 087/04, PL 236/07, PL 280/07, PL 800/07, PL 806/07, PL 006/08, ~~PL 034/08~~, PL 079/08, PL 273/08, PL 614/08, PL 674/08, PL 690/08, PL 488/10, PL 541/10, PL 071/11, PL 124/11, PL 217/11, PL 366/11, PL 422/11, PL 459/11, PL 501/11, PL 570/11, PL 176/12, PL 200/12, PL 421/12, PL 467/12, PL 497/12, PL 161/13, PL 243/13, PL 244/13, PL 359/13, PL 450/13, PL 566/13, PL 635/13, PL 712/13, PL 815/13, PL 832/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 500/14, PL 281/15, PL 408/15, PL 483/15, PL 600/15, PL 652/15, PL 714/15, PL 717/15, PL 720/15, PL 062/16, PL 193/16, PL 240/16, PL 416/16, PL 431/16, PL 485/16, PL 535/16, PL 585/16, PL 604/16 e PL 618/16, PLO 005/97, PLO 019/01, PLO 005/07, PR 011/01, PR 018/07, PR 011/12, PR 018/15 todos de autoria da **VEREADORA JULIANA CARDOSO**.

ERRO ADO

14:17 15/02/2017 017218 - Protocolo Legislativo - 82.22

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antônio Donato
Líder do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo nº 01-815 de 20.13 (a)

Renato G. Barreto
RF 11.089

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

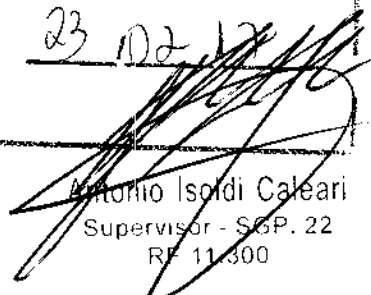
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

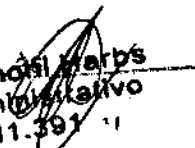
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-160/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 102 12017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
Saúde
23/02/17

 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher

Em 02/03/17

 Hugo Zanoni Marbs
 Téc. Administrativo
 RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Ferreira

Para relatar,
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
 Trabalho e Mulher
 Em 03/03/17

Fuê Costa
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ junta ao ☒ desta data (documentação)
 e papel da informação número 81 de 19/04/17

Folha 81
nº 815 de 13
Verificação
RF 101/03 - SGE

PAH
266/2017



PARECER Nº 266 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Laércio Benko e Juliana Cardoso, institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **favorável**.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, podemos afirmar que a atividade física contribui para a promoção da saúde e qualidade de vida, pois é sabido que a prática de exercícios físicos é fundamental para a longevidade. Portanto, o Programa Academia da Saúde poderá estimular os munícipes a terem uma vida mais saudável, com uma alimentação apropriada e exercícios físicos que contribuam para a saúde em geral.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é **meritória e deve prosperar**, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/04/17.

RUTE COSTA
Presidente

ADRIANA RAMALHO

MILTON FERREIRA
Relator

GILBERTO NASCIMENTO

NOEM NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20, 04, 17
Pág. 116 Col. 01
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 25, 04, 17

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27, 04, 17 às 17h30
RF _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03, 05, 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
n.º 82, 83 Em 24, 05, 17

Vinícius Moreira da Nóbrega
RF 11.281 - SGP.72



Folha nº 82 do
Processo nº 01-815/13
Vilçius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

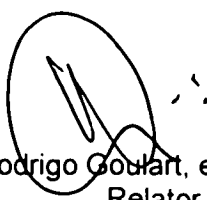
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 815/2013:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da proposição?

2º) Existem ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela proposição?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Rodrigo Goulart, em 17/05/2017
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 22 / 05 / 2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 83 do
Processo nº 07-895/73
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

fls. 102

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Ofício SGP-12 nº 328/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

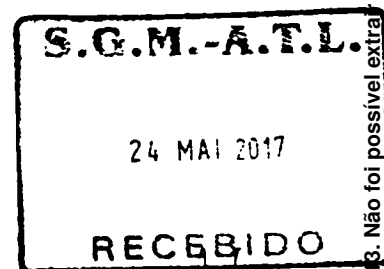
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 815/2013**, de autoria dos Vereadores Laércio Benko e Juliana Cardoso, que "INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

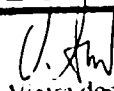
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-H

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

Segue anexo, nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 04 e 05 Em 16/06/12

João Carlos Dias Chaves
CPF: 11.336.156-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR

630/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Juliana Cardoso e Laércio Benko, visa instituir diretrizes para o Programa Academia da Saúde, com objetivo principal de contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer de modos de vida saudáveis.

De acordo com o art. 6º, serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

- i) Promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- ii) Orientação para a prática de atividade física;
- iii) Promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;
- iv) Práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);
- v) Organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários;
- vi) Identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;
- vii) Mobilização da população adstrita ao polo do Programa;
- viii) Apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- ix) Apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- x) Realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- xi) Realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde.

Segundo o parágrafo único do art. 2º, os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 6º.

RELCOM

635/2017



Folha nº 85 do Proc.
Nº PL 815 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
RF 11.236 - SGP.12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/05/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Verª Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 31/05/13
Pág. 30 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.388 - SGP-12

À SGP -

João Carlos Dias Chaves
RF 11.388 - SGP-12

Marcia

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 86 e
folha de informação sob
nº 13106117

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511538

"PL 815/2013, dos Vereadores JULIANA CARDOSO (PT) E LAÉRCIO BENKO (PHS). Institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 815/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.